



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 011/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a GUERRA E NUNES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.350.142/0001-30**, com sede na **SHCN/CL QD 212, BLOCO D, ENTRADA 28, SALA 103 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do **Processo nº 391.001.373/2009**.

PRODUTO/RESÍDUOS: Etanol, Gasolina, Óleo diesel e Biodiesel.

VIAS UTILIZADAS NO DF: BR 040, BR 060, BR 020, BR 070, BR 080, BR 479, BR 251, DF 001, DF 002, DF 003, DF 250, DF095, DF087, DF 450, DF 075, DF 085, DF 240, DF 150, DF 100, DF 230, DF 025, DF 047, DF 051, DF 065, DF 480, DF 489, DF 290, DF 180, DF 140, DF 473, DF 130, DF 455, DF 355, DF 120, DF 125, DF 260, DF 310, DF 320, DF 322, DF 100, DF 270, DF 285, DF 128, DF 131, DF 410, DF 345, DF 405, DF 205, DF 110, DF 170, nos veículos/equipamentos com placa.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: HZN 7559, JJZ 1067, JFG 0427, JJZ 0778, JZV 3847, JZV 3927, KCS 1521, MVX 0813, MQQ 3826, NGH 3375, NDG 3040.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização é válida somente para o transporte dos produtos/resíduos acima listados, quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citadas;
2. O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3214-5695

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: José Carlos Fernandes da Silva

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: procurador

Doc. Identidade:  **Confidencial**

Recebido em: 29 10 / 1 2010